



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Regulamenta o art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 04 de abril de 2025, que trata da concessão de adicional de insalubridade aos servidores da Câmara Municipal de Contagem expostos a agentes nocivos à saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 47, I, "c", e art. 178 do Regimento Interno desta Casa, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada a concessão do adicional de insalubridade aos servidores públicos da Câmara Municipal de Contagem que, habitualmente, no exercício comum de suas funções, estiverem, comprovadamente, expostos a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos à saúde, conforme definido na Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução não serão considerados os serviços executados em caráter eventual em setores ou operações insalubres.

Art. 2º A caracterização e a classificação da insalubridade deverão ser feitas mediante laudo técnico pericial, emitido por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e/ou medicina do trabalho, contratado pela Câmara Municipal de Contagem ou pertencente ao quadro técnico do Município.

§1º O laudo deverá ser renovado periodicamente a cada 2 (dois) anos ou sempre que houver alteração no ambiente de trabalho, função ou processo laboral do servidor.

§2º O servidor poderá requerer nova avaliação sempre que surgirem fatos novos que alterem as condições ambientais.

Art. 3º O adicional de insalubridade será calculado sobre o vencimento base inicial do cargo do servidor, nos seguintes percentuais, conforme o grau de risco identificado no laudo pericial:

I – 40% (quarenta por cento) para grau máximo;

II – 20% (vinte por cento) para grau médio;

III – 10% (dez por cento) para grau mínimo.

Art. 4º O pagamento do adicional cessará:

I – com a eliminação ou neutralização do agente nocivo;

II – com a remoção do servidor para local ou função onde não haja exposição;

III – mediante laudo técnico que constate a ausência de risco ou a desnecessidade do adicional.

Art. 5º É vedada a acumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, devendo o servidor optar por aquele que lhe for mais vantajoso.

Art. 6º Para a concessão do adicional de insalubridade, caberá ao servidor a apresentação de Requerimento Individual junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Contagem.

Parágrafo único. A solicitação para realização de laudo pericial também poderá ser realizada de ofício pelo Departamento de Recursos Humanos ao Presidente da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 7º O pagamento do adicional será devido a partir da data do laudo que reconhecer a condição de insalubridade no trabalho, em cada caso que lhe for submetido, mediante requerimento do servidor.

000



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º O adicional de insalubridade será concedido por portaria do Presidente da Câmara Municipal de Contagem, em expediente individual que, necessariamente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome do servidor;
- b) número de matrícula;
- c) cargo ou função;
- d) setor de lotação;
- e) laudo pericial;
- f) indicação do grau de insalubridade;
- g) data de início da vigência.

Art. 9º Durante quaisquer afastamentos, o servidor não fará jus ao adicional, exceto nos casos de:

- a) férias regulamentares, se no período aquisitivo tiver percebido o adicional;
- b) licença concedida em razão de doença profissional ou acidente do trabalho;
- c) ausências legais autorizadas na forma do art. 96 da Lei Municipal 2.160/90;
- d) convocação para júri ou outros serviços obrigatórios de curta duração;
- e) licenças à gestante, ao adotante e à paternidade.

Art. 10. Compete às Chefias de Setor, sob pena de responsabilidade, fiscalizar com relação aos servidores a elas imediatamente subordinados, o cabimento de continuidade do direito ao adicional, assim como promover as medidas cabíveis à sua imediata suspensão, sempre que for o caso.

Art. 11. O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor.

Art. 12. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Contagem manterá cadastro, permanentemente atualizado, dos servidores a que for concedido o adicional de insalubridade.

Art. 13. A admissão ou a remoção de servidor, para setores em que tenha sido constatada insalubridade, dependerá da autorização do Presidente da Casa Legislativa.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Contagem.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, operando-se seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2025."

Contagem, 24 de junho de 2025

Vereadora CAROL DO TETECO
-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA
-1º Secretário-